

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58/2017**

**Ementa:** Dispõe sobre alteração do Anexo III - MAPA de Zoneamento Urbano, do artigo 33 da Lei nº. 1326/09 e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o mapa do Distrito de Palmitópolis constante no Anexo III - MAPA de Zoneamento Urbano, do artigo 33 da Lei nº. 1326/09, onde os Lotes Rurais nºs. 151 e 152, parte destacada, desmembrados da unificação do lote rural nº. 152 da Gleba Melhorança - 1ª parte, e lote rural nº 151 da Gleba Melhorança, desmembrados dos lotes nºs. 19 e 20 da Gleba nº. 06 da Colônia Pindorama, situados no município de Nova Aurora, na Comarca de Formosa do Oeste - PR, com área de 12.665,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias e com as seguintes confrontações: NORDESTE, em uma distância de 87,32 m, limita-se com a Estrada Guararema; SUDOESTE, em uma distância de 85,00 m, limita-se com os lotes nºs. 151 e 152 remanescentes; NOROESTE, em uma distância de 159,00 m, limita-se com os lotes nºs. 151 e 152 remanescentes; SUDESTE, em uma distância de 139,00 m, limita-se com os lotes nºs. 151 e 152 remanescentes<sup>2</sup>, matrícula nº. 12.640, farão parte da Zona Industrial 1 - ZII.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA,  
EM 11 DE AGOSTO DE 2017.**

**PEDRO LEANDRO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO IMAGEM DO MAPA COM ZONEAMENTOS

